

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948/20

CANCELAMENTO DE RESERVAS RELACIONADAS AO TURISMO, SHOWS E ESPETÁCULOS

Em um
click

Veja o que estabelece a medida provisória que dispõe sobre o cancelamento de serviços de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura, em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



Em caso de **cancelamento** de reservas e eventos, o prestador de serviços **não é obrigado a reembolsar** os valores pagos pelo consumidor, **desde que assegure:**

- a remarcação do evento ou o serviço prestado, respeitados a sazonalidade e os valores dos serviços originalmente contratados e o prazo de 12 meses contados da data do encerramento do estado de calamidade pública
- a disponibilização de crédito para uso ou abatimento na compra de outros serviços, reservas e eventos oferecidos pelas respectivas empresas, a ser utilizado em até 12 meses
- outro acordo a ser firmado com o consumidor



A solução do cancelamento por uma das vias ocorrerá **sem custo adicional, taxa ou multa ao consumidor**, desde que a solicitação seja feita no prazo de **noventa dias**, contados da data de entrada em vigor da MP (08/04/2020).

Não havendo acordo, o prestador de serviços deverá **restituir** o valor atualizado monetariamente pelo IPCA-E no prazo de 12 meses contados da data do encerramento do estado de calamidade pública.



A MP considera tratar-se de **hipótese de caso fortuito e força maior** e afasta a aplicação do dano moral, multa e outras penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Para saber mais, entre em contato com:

Rodrigo Forlani Lopes - rfl@machadoassociados.com.br

Giovana Martins - gvm@machadoassociados.com.br

Maíra Alvim Mansur - mai@machadoassociados.com.br



machadoassociados.com.br